

## **Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos**

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















## Relatório Trabalhista

02/03/2018 Nº 018

#### Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2018
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2018
- PRR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL ADESÃO PRORROGAÇÃO



### **INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2018**

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZAÇÃO	JUROS (*)	MULTA (**)
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
MAR/18	0,0000000	0,00	00
FEV/18	0,0000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/18	0,0000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/17	0,0000000	1,47	0,33/dia (***)
NOV/17	0,0000000	2,05	20
OUT/17	0,0000000	2,59	20
SET/17	0,0000000	3,16	20
AGO/17	0,0000000	3,80	20
JUL/17	0,0000000	4,44	20
JUN/17	0,0000000	5,24	20
MAI/17	0,0000000	6,04	20
ABR/17	0,0000000	6,85	20
MAR/17	0,0000000	7,78	20
FEV/17	0,0000000	8,57	20
JAN/17	0,0000000	9,62	20
DEZ/16	0,0000000	10,49	20
NOV/16	0,0000000	11,58	20
OUT/16	0,0000000	12,70	20

SET/16	0,00000000	13,74	20
AGO/16	0,00000000	14,79	20
JUL/16	0,0000000	15,90	20
JUN/16	0,0000000	17,12	20
MAI/16	0,0000000	18,23	20
ABR/16	0,0000000	19,39	20
MAR/16	0,0000000	20,50	20
FEV/16	0,00000000	21,56	20
JAN/16	0.00000000	22,72	20
DEZ/15	0,00000000	23,72	20
NOV/15	0,00000000	24,78	20
OUT/15	0,0000000	25,94	20
SET/15	0,00000000	27,00	20
AGO/15	0,0000000	28,11	20
JUL/15	0,0000000	29,22	20
JUN/15	0,00000000	30,33	20
MAI/15	0,0000000	31,51	20
ABR/15	0,0000000	32,58	20
MAR/15	0,0000000	33,57	20
FEV/15	0,0000000	34,52	20
JAN/15	0,0000000	35,56	20
DEZ/14	0,0000000	36,38	20
NOV/14	0,0000000	37,32	20
OUT/14	0,0000000	38,28	20
SET/14	0,00000000	39,12	20
AGO/14	0,0000000	40,07	20
JUL/14	0,00000000	40,98	20
JUN/14	0,0000000	41,85	20
MAI/14	0,0000000	42,80	20
ABR/14	0,0000000	43,62	20
MAR/14	0,0000000	44,49	20
FEV/14	0,0000000	45,31	20
JAN/14	0,0000000	46,08	20
DEZ/13 NOV/13	0,0000000	46,87 47,72	20 20
OUT/13	0,00000000 0,0000000	48,51	20
SET/13	,		20
AGO/13	0,00000000 0,0000000	49,23 50,04	20
JUL/13	0,0000000	50,75	20
			20
JUN/13 MAI/13	0,0000000	51,46 52,18	20
ABR/13	0,0000000	52,16 52,79	20
	0,0000000 0.0000000		20
MAR/13	-,	53,39 54.00	20
FEV/13	0,0000000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
JAN/13 DEZ/12	0,0000000	54,55	20
	0,0000000	55,04	
NOV/12	0,0000000	55,64 56,10	20
OUT/12 SET/12	0,00000000 0,0000000	56,19	20 20
		56,74	I .
AGO/12	0,0000000	57,35 57,80	20
JUL/12	0,0000000	57,89	20
JUN/12	0,0000000	58,58 50,36	20
MAI/12	0,0000000	59,26	20
ABR/12	0,0000000	59,90	20
MAR/12	0,0000000	60,64	20
FEV/12	0,0000000	61,35	20
JAN/12	0,0000000	62,17	20
DEZ/11	0,0000000	62,92	20
NOV/11	0,0000000	63,81	20
OUT/11	0,0000000	64,72	20
SET/11	0,0000000	65,58	20
AGO/11	0,0000000	66,46	20
JUL/11	0,0000000	67,40	20
JUN/11	0,0000000	68,47	20
MAI/11	0,0000000	69,44	20
ABR/11	0,0000000	70,40	20
MAR/11	0,0000000	71,39	20
FEV/11	0,0000000	72,23	20
JAN/11	0.00000000	73,15	20

DEZ/10	0,00000000	73,99	20
NOV/10	0,0000000	74,85	20
OUT/10	0,0000000	75,78	20
SET/10	0,0000000	76,59	20
AGO/10	0,0000000	77,40	20
JUL/10	0,0000000	78,25	20
JUN/10	0,0000000	79,14	20
MAI/10	0,00000000	80,00	20
ABR/10	0,00000000	80,79	20
MAR/10	0,0000000	81,54	20
FEV/10	0,0000000	82,21	20
JAN/10	0,0000000	82,97	20
DEZ/09	0,00000000	83,56	20
NOV/09	0,0000000	84,22	20
OUT/09	0,0000000	84,95	20
SET/09	0,00000000	85,61	20
AGO/09	0,0000000	86,30	20
JUL/09	0,00000000	86,99	20
JUN/09	0,0000000	87,68	20
MAI/09	0,0000000	88,47	20
ABR/09	0,0000000	89,23	20
MAR/09	0,00000000	90,00	20
FEV/09	0,0000000	90,84	20
JAN/09	0,00000000	91,81	20
DEZ/08	0,00000000	92.67	20
NOV/08	0,0000000	94,72	10
OUT/08	0,00000000	95,84	10
SET/08	0,0000000	96,86	10
AGO/08	0,0000000	98,04	10
JUL/08	0,00000000	99,14	10
JUN/08	0,00000000	100,16	10
MAI/08	0,0000000	101,23	10
ABR/08	0,00000000	102,19	10
MAR/08	0,00000000	103,07	10
FEV/08	0,0000000	103,97	10
JAN/08	0,00000000	104,81	10
DEZ/07	0,0000000	105,61	10
NOV/07	0,0000000	106,54	10
OUT/07	0,00000000	107,38	10
SET/07	0,0000000	108,22	10
AGO/07	0,0000000	109,15	10
JUL/07	0,0000000	110,15	10
JUN/07	0,0000000	111,15	10
MAI/07	0,0000000	112,15	10
ABR/07	0,0000000	113,15	10
MAR/07	0,0000000	114,18	10
FEV/07	0,0000000	115,18	10
JAN/07	0,00000000	116,23	10
DEZ/06	0,00000000	117,23	10
NOV/06	0,00000000	118,31	10
OUT/06	0,0000000	119,31	10
SET/06	0,00000000	120,33	10
AGO/06	0,00000000	121,42	10
JUL/06	0,0000000	122,48	10
JUN/06	0,00000000	123,74	10
MAI/06	0,00000000	124,91	10
ABR/06	0,00000000	126,09	10
MAR/06	0,00000000	127,37	10
FEV/06	0,00000000	128,45	10
JAN/06	0,00000000	129,87	10
DEZ/05	0,00000000	131,02	10
NOV/05	0,00000000	132,45	10
OUT/05	0,00000000	133,92	10
SET/05	0,00000000	135,30	10
AGO/05	0,00000000	136,71	10
JUL/05	0,00000000	138,21	10
JUN/05	0,00000000	139,87	10
MAI/05	0,00000000	141,38	10
ABR/05	0,0000000	142,97	10

MAR/05	0,0000000	144,47	10
FEV/05	0,0000000	145,88	10
JAN/05	0,0000000	147,41	10
DEZ/04	0,0000000	148,63	10
NOV/04	0,0000000	150,01	10
OUT/04	0,0000000	151,49	10
SET/04	0,0000000	152,74	10
AGO/04	0,0000000	153,95	10
JUL/04	0,0000000	155,20	10
JUN/04	0,0000000	156,49	10
MAI/04	0,0000000	157,78	10
ABR/04	0,0000000	159,01	10
MAR/04	0,0000000	160,24	10
FEV/04	0,0000000	161,42	10
JAN/04	0,0000000	162,80	10
DEZ/03	0,0000000	163,88	10
NOV/03	0,0000000	165,15	10
OUT/03	0,0000000	166,52	10
SET/03	0,0000000	167,86	10
AGO/03	0,0000000	169,50	10
JUL/03	0,0000000	171,18	10
JUN/03	0,0000000	172,95	10
MAI/03	0,0000000	175,03	10
ABR/03	0,0000000	176,89	10
MAR/03	0,0000000	178,86	10
FEV/03	0,0000000	180,73	10
JAN/03	0,0000000	182,51	10
DEZ/02	0,0000000	184,34	10
NOV/02	0,0000000	186,31	10
OUT/02	0,0000000	188,05	10
SET/02	0,0000000	189,59	10
AGO/02	0,0000000	191,24	10
JUL/02	0,0000000	192,62	10
JUN/02	0,0000000	194,06	10
MAI/02	0,0000000	195,60	10
ABR/02	0,0000000	196,93	10
MAR/02	0,0000000	198,34	10
FEV/02	0,0000000	199,82	10
JAN/02	0,0000000	201,19	10
DEZ/01	0,0000000	202,44	10
NOV/01	0,0000000	203,97	10
OUT/01	0,0000000	205,36	10
SET/01	0,0000000	206,75	10
AGO/01	0,0000000	208,28	10
JUL/01	0,0000000	209,60	10
JUN/01	0,0000000	211,20	10
MAI/01	0,0000000	212,70	10
ABR/01	0,0000000	213,97	10
MAR/01	0,0000000	215,31	10
FEV/01	0,0000000	216,50	10
JAN/01	0,0000000	217,76	10
DEZ/00	0,0000000	218,78	10
NOV/00	0,0000000	220,05	10
OUT/00	0,0000000	221,25	10
SET/00	0,0000000	222,47	10
AGO/00	0,0000000	223,76	10
JUL/00	0,0000000	224,98	10
JUN/00	0,0000000	226,39	10
MAI/00	0,0000000	227,70	10
ABR/00	0,0000000	229,09	10
MAR/00	0,0000000	230,58	10
FEV/00	0,0000000	231,88	10
JAN/00	0,0000000	233,33	10
DEZ/99	0,0000000	234,78	10
NOV/99	0,0000000	236,24	10
OUT/99	0,0000000	237,84	10
SET/99	0,0000000	239,23	10
AGO/99 JUL/99	0,0000000	240,61 242,10	10 10
l JOF/AA	0,0000000	∠ <del>4</del> ∠,1∪	10

		T	
JUN/99	0,0000000	243,67	10
MAI/99	0,0000000	245,33	10
ABR/99	0,0000000	247,00	10
MAR/99	0,0000000	249,02	10
FEV/99	0,0000000	251,37	10
JAN/99	0,0000000	254,70	10
DEZ/98	0,0000000	257,08	10
NOV/98	0,0000000	259,26	10
OUT/98	0,00000000	261,66	10
SET/98	0,0000000	264,29	10
AGO/98	0,0000000	267,23	10
JUL/98	0,0000000	269,72	10
JUN/98	0,0000000	271,20	10
MAI/98	0,0000000	272,90	10
ABR/98	0,0000000	274,50	10
MAR/98	0,0000000	276,13	10
FEV/98	0,0000000	277,84	10
JAN/98	0,0000000	280,04	10
DEZ/97	0,0000000	282,17	10
NOV/97	0,0000000	284,84	10
OUT/97	0,0000000	287,81	10
SET/97	0,0000000	290,85	10
AGO/97	0,0000000	292,52	10
JUL/97	0,0000000	294,11	10
JUN/97	0,0000000	295,70	10
MAI/97	0,0000000	297,30	10
ABR/97	0,0000000	298,91	10
MAR/97	0,0000000	300,49	10
FEV/97	0,0000000	302,15	10
JAN/97	0,0000000	303,79	10
DEZ/96	0,0000000	305,46	10
NOV/96	0,0000000	307,19	10
OUT/96	0,0000000	308,99	10
SET/96	0,0000000	310,79	10
AGO/96	0,0000000	312,65	10
JUL/96	0,0000000	314,55	10
JUN/96	0,0000000	316,52	10
MAI/96	0.0000000	318,45	10
ABR/96	0,0000000	320,43	10
MAR/96	0,0000000	322,44	10
FEV/96	0,0000000	324,51	10
JAN/96	0,0000000	326,73	10
DEZ/95	0,0000000	329,08	10
NOV/95	0,0000000	331,66	10
OUT/95	0,0000000	334,44	10
SET/95	0,0000000	337,32	10
AGO/95	0,0000000	340,41	10
JUL/95	0,0000000	343,73	10
JUN/95	0,0000000	347,57	10
MAI/95	0,0000000	351,59	10
ABR/95	0,0000000	355,63	10
MAR/95	0,0000000	359,88	10
FEV/95	0,0000000	364,14	10
JAN/95	0,0000000	366,74	10
DEZ/94	1,47775972	330,19	10
NOV/94	1,51103052	331,19	10
OUT/94	1,55569384	332,19	10
SET/94	1,58528852	333,19	10
AGO/94	1,61108426	334,19	10
JUL/94	1,69176112	335,19	10
JUN/94	0,00064727	336,19	10
MAI/94	0,00093628	337,19	10
ABR/94	0,00135020	338,19	10
MAR/94	0,00190716	339,19	10
FEV/94	0,00273928	340,19	10
JAN/94	0,00382673	341,19	10
DEZ/93	0,00532566	342,19	10
NOV/93	0,00727961	343,19	10
OUT/93	0,00727901	344,19	10
001/00	0,00017107	UTT, IU	10

SET/93	0,01317523	345,19	10
AGO/93	0,01770538	346,19	10
JUL/93	0,00002337	347,19	10
JUN/93	0,00003053	348,19	10
MAI/93	0,00003980	349,19	10
ABR/93	0,00005126	350,19	10
MAR/93	0,00006528	351,19	10
FEV/93	0,00008223	352,19	10
JAN/93	0,00010420	353,19	10
DEZ/92	0.00013491	354,19	10
NOV/92	0,00016660	355,19	10
OUT/92	0,00020608	356,19	10
SET/92	0,00025859	357,19	10
AGO/92	0,00031892	358,19	10
JUL/92	0,00039271	359,19	10
JUN/92	0,00047522	360,19	10
MAI/92	0,00058581	361,19	10
ABR/92	0,00072318	362,19	10
MAR/92	0,00072318	363,19	10
FEV/92	0,00105748	364,19	10 10
JAN/92	0,00133349	365,19	
DEZ/91	0,00167487	366,19	10
NOV/91	0,00167487	387,38	40
OUT/91	0,00167487	426,33	40
SET/91	0,00167487	461,54	40
AGO/91	0,00167487	492,91	40
JUL/91	0,00167487	521,27	10
JUN/91	0,00167487	548,19	10
MAI/91	0,00167487	575,61	10
ABR/91	0,00167487	604,03	10
MAR/91	0,00167487	633,55	10
FEV/91	0,00167487	663,58	10
JAN/91	0,00167487	695,75	10
DEZ/90	0,00201337	701,71	10
NOV/90	0,00240361	702,71	10
OUT/90	0,00280374	703,71	10
SET/90	0,00318812	704,71	10
AGO/90	0,00359780	705,71	10
JUL/90	0,00397833	706,71	10
JUN/90	0,00440760	707,71	10
MAI/90	0.00483117	708,71	10
ABR/90	0,00509111	709,71	10
MAR/90	0.00509111	710,71	10
FEV/90	0,00635213	711,71	10
JAN/90	0,01084363	712,71	10
DEZ/89	0,01797005	713,71	10
NOV/89	0,02726627	714,71	10
OUT/89	0,03951094	715,71	10
SET/89	0,05466369	716,71	10
AGO/89	0,07877165	717,71	50
JUL/89	0,10187871	718,71	50
JUN/89	0,13118799	719,71	50
MAI/89	0,16376126	719,71	50
ABR/89	0,18004271	720,71	50
MAR/89	0,18004271	721,71	50
FEV/89	0,19310090	723,71	50 50
JAN/89	0,20498241	723,71	50 50
DEZ/88	0,00021233	725,71	50
NOV/88	0,00021233	726,71	50
OUT/88	0,00027359	727,71	50
SET/88	0,00034723	728,71	50
AGO/88	0,00044182	729,71	50
JUL/88	0,00054787	730,71	50
JUN/88	0,00066103	731,71	50
MAI/88	0,00081990	732,71	50
ABR/88	0,00098002	733,71	50
MAR/88	0,00115424	734,71	50
MAR/88 FEV/88 JAN/88	0,00115424 0,00137677 0,00159719	734,71 735,71 736,71	50 50 50

DEZ/87	0,00188403	737,71	50
NOV/87	0,00219509	738,71	50
OUT/87	0,00250546	739,71	50
SET/87	0,00282715	740,71	50
AGO/87	0,00308669	741,71	50
JUL/87	0,00326203	742,71	50
JUN/87	0,00346950	743,71	50
MAI/87	0,00357530	744,71	50
ABR/87	0,00421959	745,71	50
MAR/87	0,00520873	746,71	50
FEV/87	0,00630045	747,71	50
JAN/87	0,00721490	748,71	50
DEZ/86	0,00863059	749,71	50
NOV/86	0,01008153	750,71	50
OUT/86	0,01081460	751,71	50
SET/86	0,01117046	752,71	50
AGO/86	0,01138196	753,71	50
JUL/86	0,01157811	754,71	50
JUN/86	0,01177263	755,71	50
MAI/86	0,01191284	756,71	50
ABR/86	0,01206421	757,71	50
MAR/86	0,01223316	758,71	50
FEV/86	0,00001233	759,71	50

#### SELIC 02/2018 = 0,47%

- (\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.
- (\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

#### Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo
	partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008		ndo a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 05/09)

- (\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).
- (\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32	

05	1,65
06	1,98
07	2,31
	2,31
08	2,64 2,97
09	2.97
10	3,30
IU	3,30
11	3,63
12	3,96 4,29
13	4.00
13	4,29
14	4,62
15	4,95
10	5,28
16	5,28
17	5,61
18	5,94
	0,07
19	6,27
20	6,60
21	6,93
	0,93
22	7,26
23	7,59
24	7.00
24	7,92 8,25
25	8,25
26	8,58
27	8,91
	8,91
28	9,24
29	9,57
30	0,01
	9,90
31	10,23
32	10.56
02	10,56 10,89
33	10,89
34	11,22
35	11,55 11,88
30	11,00
36	11,88
37	12,21
38	12.54
30	12,54 12,87
39	12,87
40	13,20
41	13.52
41	13,53 13,86
42	13,86
43	14,19
	14.50
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15.51
4/	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
52	17,10
53	17,49
54	17,82
55	18,15
50	10,10
56	18,48
57	18,81
58	19,14
50	13,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
a partii de o i dias	ZU,UU

#### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6° da Lei n° 8.981, de 1995)

#### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
1.5 1.4004.1/1. 1.4004	6
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5° do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

#### CÁLCULOS (exemplo prático)

#### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- -juros = 704,71%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 704,71% = R\$ 9.562,84

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

#### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- -juros = 338,19%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 7.608,56 \times 338,19\% = R$ 25.731,34$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 7.608,56 \times 10\% = R$ 760,86$ 

Total à recolher  $\rightarrow$  7.608,56 + 25.731,34 + 760,86 = R\$ 34.100,76

#### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 334,19%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 1.542,92 \times 334,19\% = R$ 5.156,28$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$ 

**Total à recolher**  $\rightarrow$  1.542,92 + 5.156,28 + 154,29 = R\$ 6.853,49.



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2018

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mar/18	-	0,00	0,33/dia*
fev/18	-	1,00	0,33/dia*
jan/18	-	1,47	0,33/dia*
dez/17	-	2,05	0,33/dia*
nov/17	-	2,59	20
out/17	-	3,16	20
set/17	_	3,80	20
ago/17	-	4,44	20
julho/17	_	5,24	20
junho/17	-	6,04	20
maio/17	_	6,85	20
abril/17	_	7,78	20
março/17	-	8,57	20
fevereiro/17	-	9,62	20
		10,49	20
janeiro/17	-		
dezembro/16	-	11,58	20
novembro/16	-	12,70	20
outubro/16	-	13,74	20
setembro/16	-	14,79	20
agosto/16	-	15,90	20
julho/16	-	17,12	20
junho/16	-	18,23	20
maio/16	-	19,39	20
abril/16	-	20,50	20
março/16	-	21,56	20
fevereiro/16	-	22,72	20
janeiro/16	-	23,72	20
dezembro/15	-	24,78	20
novembro/15	-	25,94	20
outubro/15	_	27,00	20
setembro/15	-	28,11	20
agosto/15	_	29,22	20
julho/15	-	30,33	20
junho/15		31,51	20
maio/15	-	32,58	20
abril/15		33,57	20
	-		
março/15	-	34,52	20
fevereiro/15	-	35,56	20
janeiro/15	-	36,38	20
dezembro/14	-	37,32	20
novembro/14	-	38,28	20
outubro/14	-	39,12	20
setembro/14	-	40,07	20
agosto/14	-	40,98	20
julho/14	-	41,85	20
junho/14	-	42,80	20
maio/14	-	43,62	20
abril/14	-	44,49	20
março/14	-	45,31	20
fevereiro/14	-	46,08	20
janeiro/14	-	46,87	20
dezembro/13	-	47,72	20
novembro/13	-	48,51	20
outubro/13	-	49,23	20
setembro/13	-	50,04	20
agosto/13		50,04	20
	-		
julho/13	-	51,46	20
junho/13	-	52,18	20
maio/13	-	52,79	20
abril/13	-	53,39	20
março/13	-	54,00	20
fevereiro/13	-	54,55	20

<u>r</u>			
janeiro/13	-	55,04	20
dezembro/12	-	55,64	20
novembro/12	-	56,19	20
outubro/12	-	56,74	20
setembro/12	-	57,35	20
agosto/12	-	57,89	20
julho/12	-	58,58	20
junho/12	-	59,26	20
maio/12	-	59,90	20
abril/12	-	60,64	20
março/12	-	61,35	20
fevereiro/12	-	62,17	20
janeiro/12	-	62,92	20
dezembro/11	-	63,81	20
novembro/11	-	64,72	20
outubro/11	-	65,58	20
setembro/11	-	66,46	20
agosto/11	-	67,40	20
julho/11	-	68,47	20
junho/11	-	69,44	20
maio/11	-	70,40	20
abril/11	-	71,39	20
março/11	-	72,23	20
fevereiro/11	-	73,15	20
janeiro/11	-	73,99	20
dezembro/10	-	74,85	20
novembro/10	-	75,78	20
outubro/10	-	76,59	20
setembro/10	-	77,40	20
agosto/10	-	78,25	20
julho/10	-	79,14	20
junho/10	-	80,00	20
		·	20
maio/10	-	80,79	
abril/10	-	81,54	20 20
março/10	-	82,21	
fevereiro/10	-	82,97	20
janeiro/10	-	83,56	20
dezembro/09	-	84,22	20
novembro/09	-	84,95	20
outubro/09	-	85,61	20
setembro/09	-	86,30	20
agosto/09	-	86,99	20
julho/09	-	87,68	20
junho/09	-	88,47	20
maio/09	-	89,23	20
abril/09	-	90,00	20
março/09	-	90,84	20
fevereiro/09	-	91,81	20
janeiro/09	-	92,67	20
dezembro/08	-	93,72	20
novembro/08	-	94,84	20
outubro/08	-	95,86	20
setembro/08	-	97,04	20
agosto/08	-	98,14	20
julho/08	-	99,16	20
junho/08	-	100,23	20
maio/08	-	101,19	20
abril/08	-	102,07	20
março/08	-	102,97	20
fevereiro/08	-	103,81	20
janeiro/08	-	104,61	20
dezembro/07	-	105,54	20
novembro/07	-	106,38	20
outubro/07	-	107,22	20
setembro/07	-	108,15	20
agosto/07	-	108,15	20
julho/07	-	108,95	20
junho/07	-	110,91	20
		111,82	20
maio/07	-	111,02	ZU

abril/07	-	112,85	20
março/07	-	113,79	20
fevereiro/07	-	114,84	20
janeiro/07	-	115,71	20
dezembro/06	-	116,79	20
novembro/06	-	117,78	20
outubro/06	-	118,80	20
setembro/06	-	119,89	20
agosto/06		120,95	20
julho/06	-	122,21	20
junho/06	-	123,38	20
maio/06	-	124,56	20
abril/06	-	125,84	20
março/06	-	126,92	20
	-	128,34	20
fevereiro/06			
janeiro/06	-	129,49	20
dezembro/05	-	130,92	20
novembro/05	-	132,39	20
outubro/05	-	133,77	20
setembro/05	-	135,18	20
agosto/05	-	136,68	20
julho/05	-	138,34	20
junho/05	-	139,85	20
maio/05	-	141,44	20
abril/05	-	142,94	20
março/05	-	144,35	20
fevereiro/05	-	145,88	20
janeiro/05	-	147,10	20
dezembro/04	-	148,48	20
novembro/04	-	149,96	20
			20
outubro/04	-	151,21	20
setembro/04	-	152,42	
agosto/04	-	153,67	20
julho/04	-	154,96	20
junho/04	-	156,25	20
maio/04	-	157,48	20
abril/04	-	158,71	20
março/04	-	159,89	20
fevereiro/04	-	161,27	20
janeiro/04	-	162,35	20
dezembro/03	-	163,62	20
novembro/03	-	164,99	20
outubro/03	-	166,33	20
setembro/03	-	167,97	20
agosto/03	-	169,65	20
julho/03	-	171,42	20
junho/03	-	173,50	20
maio/03	<u>-</u>	175,36	20
abril/03	-	177,33	20
março/03	-	177,33	20
fevereiiro/03		180,98	20
	<del>-</del>		20
janeiro/03	-	182,81	20
dezembro/02	-	184,78	
novembro/02	-	186,52	20
outubro/02	-	188,06	20
setembro/02	-	189,71	20
agosto/02	-	191,09	20
julho/02	-	192,53	20
junho/02	-	194,07	20
maio/02	-	195,40	20
abril/02	-	196,81	20
março/02	-	198,29	20
fevereiro/02	-	199,66	20
janeiro/02	-	200,91	20
dezembro/01		202,44	20
novembro/01	-	203,83	20
outubro/01	-	205,22	20
setembro/01	<u> </u>	206,75	20
agosto/01	-	208,07	20
agustu/u I	-	200,07	۷٠

julho/01	-	209,67	20
junho/01	-	211,17	20
maio/01	-	212,44	20
abril/01	-	213,78	20
março/01	-	214,97	20
fevereiro/01	-	216,23	20
ianeiro/01	-	217,25	20
dezembro/00		217,23	20
	-		
novembro/00	-	219,72	20
outubro/00	-	220,94	20
setembro/00	-	222,23	20
agosto/00	-	223,45	20
julho/00	-	224,86	20
junho/00	-	226,17	20
maio/00	-	227,56	20
abril/00	-	229,05	20
março/00		230,35	20
fevereiro/00	-	231,80	20
janeiro/00	-	233,25	20
dezembro/99		234,71	20
	-		
novembro/99	-	236,31	20
outubro/99	-	237,70	20
setembro/99	-	239,08	20
agosto/99	•	240,57	20
julho/99	-	242,14	20
junho/99	-	243,80	20
maio/99	-	245,47	20
abril/99	-	247,49	20
março/99	-	249,84	20
fevereiro/99	-	253,17	20
janeiro/99	-	255,55	20
dezembro/98		257,73	20
	-		
novembro/98	-	260,13	20
outubro/98	-	262,76	20
setembro/98	-	265,70	20
agosto/98	-	268,19	20
julho/98	-	269,67	20
junho/98	-	271,37	20
maio/98	-	272,97	20
abril/98	-	274,60	20
março/98	-	276,31	20
fevereiro/98	-	278,51	20
janeiro/98	-	280,64	20
dezembro/97		283,31	20
	-		
novembro/97	-	286,28	20
outubro/97	-	289,32	20
setembro/97	-	290,99	20
agosto/97	-	292,58	20
julho/97	-	294,17	20
junho/97	-	295,77	20
maio/97	-	297,38	20
abril/97	-	298,96	20
março/97	-	300,62	20
fevereiro/97	-	302,26	20
janeiro/97	-	303,93	20
dezembro/96	-	305,66	20
novembro/96	<u> </u>	307,46	20
outubro/96	-	309,26	20
setembro/96	-	311,12	20
agosto/96	-	313,02	20
julho/96	-	314,99	20
junho/96	-	316,92	20
maio/96	-	318,90	20
abril/96	-	320,91	20
março/96	-	322,98	20
fevereiro/96	-	325,20	20
janeiro/96	-	327,55	20
dezembro/95	-	330,13	20
novembro/95	<u> </u>	332,91	20
บบงอนเทเบ/ฮอ	-	ا ق,کری	20

outubro/95	-	335,79	20
setembro/95	-	338,88	20
agosto/95	-	342,20	20
julho/95	-	346,04	20
junho/95	-	350,06	20
maio/95	-	354,10	20
abril/95	-	358,35	20
março/95	-	362,61	20
fevereiro/95	-	365,21	20
janeiro/95	-	368,84	20

SELIC 02/2018 = 0,47%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0.33	
02	0,66 0,99	
03	0,99	
04	1,32 1,65	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	
10	3,30 3,63	
11	3,63	
12	3,96	
13	4,29	
14	3,96 4,29 4,62	
15	4,95	
16	4,95 5,28	
17	5,61 5,94	
18	5.94	
19	6.27	
20	6,60	
21	6,27 6,60 6,93	
22	7,26 7,59 7,92	
23	7 59	
24	7 92	
25	8,25	
26	8 58	
27	8,58 8,91	
28	9 24	
29	9,24 9,57	
30	9.90	
31	9,90 10,23	
32	10,56	
33	10,00	
34	10,89 11,22	
35	11,55	
36	11,88	
37	12,21	
38	12,54	
39	12,87	
40	13,20	
41	13,53	
41	13,86	
42	13,00	
43	14,19	
44 45	14,52	
40	14,85	
46	15,18	
47	15,51	
48	15,84	

49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/03/18 valor de R\$ 200,00 recolhimento no dia 16/03/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/03/18) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30

#### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 338,88%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

### juros:

R\$ 1.400,00 x 338,88% = R\$ 4.744,32

#### multa:

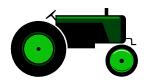
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.744,32 + 280,00 = R\$ 6.424,32.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	MONETÁRIA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



# PRR - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL ADESÃO - PRORROGAÇÃO

A Lei nº 13.630, de 28/02/18, DOU de 01/03/18, alterou a Lei nº 13.606, de 09/01/18, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para 30/04/18. Na íntegra:

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

(...)

§ 2º - A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de abril de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER Henrique Meirelles